

FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE BASQUETEBOL

ESTATUTOS

Aprovados na Assembleia Geral
de 27 de Março de 1999

ÍNDICE

CAPÍTULO I OBJECTO, SÍMBOLO E TERRITÓRIO

Artº 1º	Definição	7
Artº 2º	Objecto e Âmbito Territorial	7
Artº 3º	Símbolo	7
Artº 4º	Sede	8
Artº 5º	Filiação	8

CAPÍTULO II DOS SÓCIOS E DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artº 6º	Sócios	8
Artº 7º	Direitos dos Sócios	9
Artº 8º	Deveres dos Sócios	9
Artº 9º	Órgãos	10
Artº 10º	Duração	10
Artº 11º	Responsabilidades	10
Artº 12º	Remuneração	11
Artº 13º	Requisitos de Elegibilidade	11
Artº 14º	Eleição	11
Artº 15º	Votação	12
Artº 16º	Incompatibilidade	12
Artº 17º	Renúncia	12
Artº 18º	Perda de Mandato	13
Artº 19º	Destituição	13
Artº 20º	Substituição	13

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS, SUAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artº 21º	Composição	14
Artº 22º	Representação e Deliberação	14
Artº 23º	Votos	14
Artº 24º	Convocação	15
Artº 25º	Quórum	15
Artº 26º	Funcionamento	16
Artº 27º	Competências	16

Artº 28º	Mesa da Assembleia	17
SECÇÃO II		
PRESIDENTE		
Artº 29º	Competência	17
Artº 30º	Vínculo	18
Artº 31º	Justificação	18
SECÇÃO III		
DIRECÇÃO		
Artº 32º	Composição	18
Artº 33º	Funcionamento	19
Artº 34º	Forma de Obrigar	19
Artº 35º	Colaboração	19
Artº 36º	Competência	19
Artº 37º	Departamento Técnico	20
SECÇÃO IV		
CONSELHO FISCAL		
Artº 38º	Composição	20
Artº 39º	Funcionamento	21
Artº 40º	Convocação	21
Artº 41º	Forma de Deliberação	21
Artº 42º	Competência	21
SECÇÃO V		
CONSELHO DE DISCIPLINA		
Artº 43º	Composição	22
Artº 44º	Funcionamento	22
Artº 45º	Competência	23
SECÇÃO VI		
CONSELHO JURISDICIONAL		
Artº 46º	Composição	23

Artº 47º	Funcionamento	23
Artº 48º	Competência	24

SECÇÃO VII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artº 49º	Composição	24
Artº 50º	Funcionamento	25
Artº 51º	Competência	26

CAPÍTULO IV - REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artº 52º	Receitas	27
Artº 53º	Despesas	27
Artº 54º	Orçamento	28
Artº 55º	Alterações orçamentais	28
Artº 56º	Anualidade	28
Artº 57º	Contas	28
Artº 58º	Aprovação	29

CAPÍTULO V - LIGA PROFISSIONAL DOS CLUBES

Artº 59º	Definição	29
Artº 60º	Composição	29
Artº 61º	Competência	29
Artº 62º	Protocolo	30
Artº 63º	Órgãos	30
Artº 64º	Regulamento	30

CAPÍTULO VI - ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artº 65º	Regulamento	31
Artº 66º	Aprovação e alteração	31

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº 67º	Vigência	32
Artº 68º	Revogação	32

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

OBJECTO, SÍMBOLO E TERRITÓRIO

Artigo 1º

(Definição)

A Federação Portuguesa de Basquetebol, fundada na cidade do Porto em dezassete de Agosto de mil novecentos e vinte e sete, é uma associação sem fim lucrativo que se rege pelos presentes Estatutos e, subsidiariamente, pelo disposto no Regime Jurídico das Federações Desportivas e no Código Civil.

Artigo 2º

(Objecto e Âmbito Territorial)

A F.P.B. tem como objectivos principais:

- a. A promoção, regulamentação e direcção da prática do Basquetebol em todo o território nacional;
- b. A representação perante a Administração Pública dos interesses dos seus associados;
- c. A representação do Basquetebol Nacional perante organismos congéneres estrangeiros;
- d. A organização e promoção das Selecções Nacionais, garantindo a sua presença nas diversas competições internacionais e o necessário apoio técnico e desportivo à Equipa, Treinadores, Jogadores e Directores;
- e. A organização das competições desportivas nacionais, que nos termos regulamentares lhe couber;
- f. A organização de outras provas, nacionais ou internacionais, que visem a promoção e o desenvolvimento da modalidade;
- g. Formação de agentes desportivos.

Artigo 3º

(Símbolo)

A Federação adopta o símbolo, actualmente em uso, cujo desenho consta de um bola de basquetebol, a ouro, encimando-a o escudo nacional e, abaixo deste, uma fita azul com as letras F.P.B., a ouro.

Artigo 4º

(Sede)

A sede da Federação Portuguesa de Basquetebol, situa-se na R. da Madalena, nº 179, 2º andar, freguesia de S. Cristóvão e S. Lourenço, nesta cidade de Lisboa, podendo por deliberação da assembleia geral ser transferida para outro local.

Artigo 5º

(Filiação)

A Federação Portuguesa de Basquetebol é filiada na FIBA, como membro de pleno direito, sendo reconhecida como a única representante daquela entidade em Portugal.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS E DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Artigo 6º

(Sócios)

São Sócios Ordinários da Federação, os Clubes, Sociedades com fins desportivos, Agrupamentos de Clubes, Associações Distritais e das Regiões Autónomas de Clubes, as Associações representativas de Jogadores, Treinadores, Árbitros, Juizes e Dirigentes e outros agentes da modalidade, cujo fim social e actividades sejam reconhecidos como meritórios para o desenvolvimento do Basquetebol, cuja proposta de filiação seja aprovada pela Assembleia Geral.

Poderão ser instituídos Sócios Honorários, por deliberação de três quartos dos Sócios Ordinários, pessoas singulares ou colectivas de reconhecido mérito e com relevantes serviços prestados no desenvolvimento e divulgação do Basquetebol.

Artigo 7º

(Direitos dos Sócios)

São direitos dos Sócios Ordinários:

- a) Requerer a convocação, participar e votar na Assembleia Geral, nos termos dos Estatutos.
- b) Receber os comunicados, relatórios ou publicações emitidas pela Federação.
- c) Participar por intermédio de clubes ou selecções, nas provas da Federação.
- d) Examinar, na sede da Federação, os documentos de contas, ou outros que sirvam de base a temas constantes da Ordem de Trabalhos da Assembleia Geral.
- e) Receber apoios da Federação, considerando os seus orçamentos e planos de actividades.
- f) Propor e eleger os membros dos Corpos Gerentes da Federação.

Artigo 8º

(Deveres dos Sócios)

São deveres dos Sócios Ordinários:

- a) Cumprir a Lei e os Estatutos da Federação.
- b) Adaptar os seus Estatutos e Regulamentos, de acordo com as determinações da Federação e a legislação vigente.
- c) Pagar as quotas e todas as contribuições devidas à Federação.
- d) Apresentar até trinta e um de Dezembro de cada ano, o plano de trabalhos e orçamento para o ano seguinte.
- e) Apresentar à Federação, até trinta de Março, as contas devidamente aprovadas, bem como, sobre elas, prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, desde que tenham beneficiado de subsídios ou apoios financeiros da Federação.
- f) Organizar provas desportivas que promovam a prática da modalidade.
- g) Apresentar relatórios periódicos das actividades desportivas desenvolvidas e do número de clubes filiados.

Artigo 9º

(Órgãos)

A estrutura orgânica da Federação é composta pelos seguintes

1. órgãos:

- a) Assembleia Geral.
- b) Presidente.
- c) Direcção.
- d) Conselho Fiscal.
- e) Conselho de Disciplina.
- f) Conselho Jurisdicional.
- g) Conselho de Arbitragem.

- A Assembleia Geral e a Direcção deverão fazer uma acta de todas
2. as suas reuniões, devendo os restantes órgãos fazê-lo igualmente.

Artigo 10º

(Duração)

- Os Corpos Gerentes são eleitos para mandatos com a duração de
1. quatro anos, coincidentes com o ciclo olímpico.

- Em caso de não realização atempada de eleição, os Corpos
2. Gerentes manter-se-ão em função após o fim do mandato e por um período que não exceda cento e vinte dias de calendário.

Artigo 11º

(Responsabilidade)

- Os titulares dos órgãos da F.P.B. respondem civilmente perante
1. esta pelos prejuízos causados pelo incumprimento dos seus deveres legais ou estatutários.

- A responsabilidade prevista no número anterior cessa nos termos
2. legais, sem prejuízo da responsabilidade penal ou disciplinar.

Artigo 12º

(Remuneração)

- Os órgãos da F.P.B. poderão ser remunerados de acordo com o
1. vínculo profissional ou semi-profissional que assumam no exercício do cargo, por decisão do Presidente, com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

- Poderão ser decididas outras formas de compensação pecuniária,
2. considerando o efectivo volume de tempo dispendido e trabalho produzido por elementos que não exerçam os cargos nos regimes referidos no número anterior, igualmente com o parecer favorável do Conselho Fiscal.

Artigo 13º

(Requisitos de Elegibilidade)

Os requisitos de elegibilidade para os Corpos Gerentes da F.P.B. são os seguintes:

- a) Ser maior e estar em pleno gozo dos direitos civis.
- b) Não ser devedor da Federação.
- c) Não ter sido punido por infracção de natureza criminal, contra-ordinacional ou disciplinar em matéria de violência, corrupção ou dopagem, até cinco anos após o cumprimento da pena.
- d) Não ter sido punido por crime praticado no exercício de cargos dirigentes em Federações Desportivas, bem como crimes contra o património destas, até cinco anos após cumprimento da pena.

Artigo 14º

(Eleição)

Os titulares dos órgãos da Federação são eleitos em listas

1. únicas, através de sufrágio directo e secreto.

A eleição far-se-á pelo sistema maioritário simples.

- 2.

Artigo 15º

(Votação)

Considera-se eleita, a lista que obtiver a maioria dos votos

1. correspondentes aos eleitores presentes.

Se no primeiro escrutínio nenhuma lista obtiver a maioria

2. referida no número anterior, proceder-se-á a nova eleição entre as duas listas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver a maioria de votos correspondentes aos eleitores presentes.

Artigo 16º

(Incompatibilidades)

É incompatível com a função de titular de um órgão da Federação, entre outras situações previstas na lei:

- a) O exercício de outro cargo na mesma ou noutra federação desportiva.
- b) A intervenção, directamente ou por interposta pessoa ou entidade, em contratos celebrados com a federação respectiva.
- c) O exercício de funções como dirigente de clube ou associação, árbitro, juiz ou treinador no activo.

Artigo 17º

(Renúncia)

Os titulares dos órgãos da Federação podem livremente renunciar

1. aos cargos em que foram investidos, mediante um pré-aviso de sessenta dias, através de carta registada dirigida ao Presidente da Direcção da Federação.

O Presidente da Direcção da Federação, em caso de renúncia,

2. deverá comunicá-la, nos termos do número anterior, ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Artigo 18º

(Perda do Mandato)

Perdem o mandato os titulares dos órgãos da Federação, entre outras causas previstas na lei, nas seguintes situações:

- a) Sejam colocados em situação que os torne inelegíveis.
- b) Sejam colocados em situação de incompatibilidade.

Artigo 19º

(Destituição)

Por deliberação da Assembleia Geral, a proposta do Presidente da Direcção, serão destituídos os titulares dos órgãos da Federação nas seguintes situações:

- a) Faltas injustificadas a três reuniões consecutivas ou seis alternadas.
- b) Falta do normal zelo no cumprimento das funções inerentes ao cargo.

Artigo 20º

(Substituição)

Em caso de renúncia, perda de mandato ou destituição de um
1- membro de um órgão social, este será substituído pelo primeiro suplente da lista e assim sucessivamente.

Em caso de não existência de suplentes, o órgão manter-se-á em
2- funções, desde que tenha quórum para reunir e deliberar.

No caso do órgão Presidente, a sua cessação de funções por
3- qualquer título, implica a convocação de eleições para o cargo.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS, SUAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO

SECÇÃO I

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 21º

(Composição)

- A Assembleia Geral será composta pelos Clubes, Sociedades com
1. fins Desportivos, Agrupamentos de Clubes, Associações Distritais e das Regiões Autónomas de Clubes, em razão do território, categorias, estatuto ou outras, as Associações representativas de Praticantes, Treinadores, Árbitros e Juízes e outros agentes da modalidade, cujo fim social e actividades sejam reconhecidas como meritórias para o desenvolvimento do Basquetebol, filiados na Federação e no pleno gozo dos seus direitos.

- Os Corpos Gerentes da Federação gozam do direito de participar
2. na Assembleia Geral, não tendo direito de voto.

Artigo 22º

(Representação e Deliberação)

- Os Associados serão representados por um ou dois delegados
1. devidamente credenciados.

- A Assembleia Geral delibera por maioria simples dos votos
2. presentes, com excepção das matérias em que, de acordo com a lei, se exige uma maioria qualificada de três quartos dos votos dos associados presentes, ou de todos os associados.

Artigo 23º

(Votos)

Cada Associado disporá de um número de votos, calculado pela
1. seguinte forma:

a) Um voto por cada clube inscrito, que tenha participado em
competições regionais e/ou nacionais na época anterior.

b) Os votos das Associações Distritais e das Regiões Autónomas ou
agrupamentos de Clubes contar-se-ão pela soma dos votos dos
clubes membros.

Até trinta de Dezembro de cada ano civil, os associados deverão
2. enviar à Direcção e ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a
lista dos clubes membros, com indicação das provas em que
participaram na época anterior.

O universo de votos global em cada Assembleia Geral, será
3. calculado acrescentando ao número de votos que se apurar nos
termos do nº 1, um número de votos que represente vinte e cinco
por cento do total da Assembleia Geral, a atribuir aos
representantes de jogadores, treinadores, juizes e dirigentes.

Os votos dos representantes dos jogadores, treinadores, juizes e
4. dirigentes serão divididos equitativamente entre si.

Artigo 24º

(Convocação)

As Assembleias Gerais são convocadas, a requerimento dos órgãos
1. competentes ou de metade dos Associados, pelo Presidente da Mesa
da Assembleia Geral, através de carta registada com aviso de
recepção a expedir para o domicílio dos Associados com trinta
dias de antecedência.

Deverão constar da convocatória, os seguintes elementos:

2.

- Data, hora e local de realização.
- Espécie de Assembleia.
- Ordem de trabalhos.
- Documentos a consultar, se os houver.

Artigo 25º

(Quórum)

A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocatória, com um

1. mínimo de cinquenta por cento dos votos.

Em segunda convocatória, a Assembleia Geral reúne-se com

2. qualquer número de votos presentes.

Artigo 26º

(Funcionamento)

Os trabalhos serão conduzidos pelo Presidente da Mesa da

1. Assembleia Geral.

Não haverá deliberações sobre assuntos não incluídos na Ordem de

2. Trabalhos.

Por proposta de qualquer associado e em caso de aprovação pela

3. Assembleia, poderá sempre ser deliberado a concessão de um período de trinta minutos, para discussão de temas gerais de interesse para a modalidade, após esgotada a ordem de trabalhos.

Artigo 27º

(Competências)

São competências da Assembleia Geral:

- 1.

- a) A eleição e a destituição dos titulares dos órgãos federativos.

- b) A aprovação do relatório, do balanço, do orçamento e dos documentos de prestação de contas.

- c) A aprovação dos Estatutos e dos Regulamentos, bem como as respectivas alterações.

- d) A admissão de novos sócios e a nomeação de sócios honorários.

- e) A aprovação da proposta de extinção da Federação.

- f) A convocação de eleições, no final do mandato ou intercalares, nos casos previstos no Estatuto, a realizar, em qualquer caso, num prazo de trinta dias.
- g) A ratificação do Protocolo a celebrar entre a Direcção da Federação e o Organismo Autónomo.

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

2.

- a) O controle da legalidade da actuação da Federação e dos seus órgãos.
- b) A convocação das Assembleias Gerais, a requerimento dos órgãos competentes.
- c) A condução dos trabalhos nas Assembleias Gerais.
- d) A emissão de parecer sobre as alterações regulamentares, previstas no artº 66º do presente Estatuto.

Artigo 28º

(Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral da Federação será composta por um

- 1. Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

Faltando numa Assembleia Geral o Presidente, o Vice-Presidente e

- 2. o Secretário, os trabalhos serão dirigidos por um delegado eleito pelos sócios presentes.

SECÇÃO II

PRESIDENTE

Artigo 29º

(Competência)

O Presidente representa a Federação e assegura o seu regular
1. funcionamento, promovendo a colaboração entre os seus órgãos,
competendo-lhe em especial

- a) Representar a Federação perante a Administração Pública.
- b) Negociar a assinatura de contratos.
- c) Representar a Federação junto de organizações congéneres nacionais e internacionais.
- d) Representar a Federação em juízo.
- e) Assegurar a organização e funcionamento dos serviços e a escrituração dos livros.
- f) Contratar e gerir o pessoal ao serviço da Federação.
- g) Administrar o património e os fundos da Federação, de acordo com o orçamento.
- h) Assegurar a gestão corrente dos negócios federativos.
- i) Decidir o estatuto profissional ou semi-profissional dos órgãos da Federação e respectivas retribuições.
- j) Promover e convocar reuniões ordinárias e extraordinárias da Direcção.
- k) Presidir às reuniões da Direcção, com direito a voto.
- l) Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral da Federação.
- m) Participar, quando o entenda conveniente, nas reuniões de quaisquer órgãos da Federação, podendo nelas intervir, mas sem direito a voto.

O Presidente será coadjuvado por um vice-presidente, designado
2. pela Liga dos Clubes Profissionais, ao qual compete substituir o Presidente, nas suas faltas, ausências ou impedimentos.

Artigo 30º

(Vínculo)

O exercício do cargo de Presidente poderá assumir carácter profissional ou semi-profissional.

Artigo 31º

(Justificação)

O Presidente da F.P.B. justificará os seus actos, apenas e se for solicitado, perante a Assembleia Geral e as autoridades competentes da Administração Pública.

SECÇÃO III

DIRECÇÃO

Artigo 32º

(Composição)

A Direcção, presidida pelo Presidente, é um órgão colegial composto por sete membros efectivos, a saber:

- Um Presidente
- Cinco Directores
- Um Tesoureiro

Artigo 33º

(Funcionamento)

A Direcção terá uma reunião ordinária semanal e reunir-se-á em

1. reunião extraordinária por convocação do Presidente ou da maioria dos seus membros.

A Direcção delibera por maioria dos votos presentes, cabendo um

2. voto a cada membro.

A Direcção considera-se validamente reunida com metade dos seus

3. membros.

As reuniões da Direcção serão presididas pelo Presidente da
4. Federação, o qual terá direito a voto e de qualidade, em caso de
empate.

Artigo 34º

(Forma de Obrigar)

A Federação considera-se validamente obrigada, em todos os actos e
contratos, pelas assinaturas conjuntas do Presidente e de um membro da
Direcção.

Artº 35º

(Colaboração)

Sempre que da Ordem do dia constarem matérias cujo conteúdo se relacione
com competências de outros órgãos, a Direcção deverá promover a
comparência de um representante dos referidos órgãos, que não terá
direito a voto.

Artigo 36º

(Competência)

A Direcção tem poderes gerais de administração da Federação, competindo-
lhe designadamente:

- a) Organizar e gerir as Selecções Nacionais.
- b) Organizar e gerir as Competições Desportivas Nacionais.
- c) Elaborar um plano de actividades anual.
- d) Elaborar anualmente, com parecer favorável do Conselho Fiscal,
o Orçamento, o Balanço e os documentos de Prestação de Contas.
- e) Administrar todos os negócios da Federação em matérias não
abrangidas pela competência de outros órgãos.
- f) Cumprir e fazer cumprir a Lei, os Estatutos e os Regulamentos
em vigor.
- g) Requerer ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a
convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias.

h) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos Associados.

Artigo 37º

(Departamento Técnico)

A Direcção deverá promover a criação e o funcionamento de

1. Departamento Técnico que oriente as actividades técnicas, desportivas, competitivas e de formação de agentes desportivos da Federação.

A Direcção deverá solicitar o parecer do Departamento Técnico em

2. todas as matérias da sua competência, estabelecidas regulamentarmente.

SECÇÃO IV

CONSELHO FISCAL

Artigo 38º

(Composição)

O Conselho Fiscal será composto por um Presidente e dois Vogais.

- 1.

O Presidente do Conselho Fiscal será, obrigatoriamente, Revisor

2. Oficial de Contas.

Artigo 39º

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal terá uma reunião ordinária trimestralmente.

- 1.

Em caso de impedimento, o Presidente designará o seu substituto.

- 2.

Artigo 40º

(Convocação)

As reuniões serão convocadas pelo Presidente ou, no seu impedimento, por um vogal.

Artigo 41º

(Forma de Deliberação)

As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria dos
1. votos dos membros presentes.

As deliberações do Conselho Fiscal serão registadas em Acta
2. lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

As actas serão submetidas à aprovação do Conselho Fiscal após
3. cada reunião, podendo, se assim for deliberado, ser logo aprovada a minuta e lançada depois no respectivo livro.

O Conselho Fiscal delibera com a presença de pelo menos dois dos
4. seus elementos, tendo o Presidente direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 42º

(Competência)

Compete, em especial, ao Conselho Fiscal:

- a) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas.
- b) Verificar a regularidade dos livros, registos contabilísticos e documentos que lhes servem de suporte.
- c) Acompanhar o funcionamento da Federação, participando ao Presidente da Direcção as irregularidades de que tenha conhecimento.
- d) Emitir pareceres, a solicitação de outro órgãos da Federação, no âmbito da sua competência.

- e) Proferir, sempre que necessário, recomendações no sentido de melhorar os procedimentos contabilísticos da Federação.
- f) Dar parecer sobre as retribuições dos órgãos da Federação que assumam um estatuto profissional ou semi-profissional.

SECÇÃO V

CONSELHO DE DISCIPLINA

Artigo 43º

(Composição)

O Conselho de Disciplina será composto por um Presidente e

1. quatro vogais.

Todos os seus membros serão, obrigatoriamente, licenciados em

2. Direito.

Artigo 44º

(Funcionamento)

O Conselho de Disciplina reunir-se-á sempre que para tal for

1. convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto, ou a solicitação do Presidente da Federação.

Em regra, durante o período em que decorrem as competições

2. oficiais, as reuniões deverão ser semanais.

O Conselho de Disciplina considera-se validamente reunido com a

3. presença de três dos seus membros.

As deliberações serão tomadas por maioria dos votos presentes,

4. tendo o Presidente em exercício voto de qualidade, em caso de empate.

As deliberações deverão ser sumariamente fundamentadas em termos

5. de facto e de direito.

As deliberações do Conselho de Disciplina serão comunicadas ao
6. Presidente da Direcção da Federação, que procederá à sua divulgação.

Artigo 45º

(Competência)

Compete ao Conselho de Disciplina:

Apreciar e punir, de acordo com a Lei e os Regulamentos
1. Federativos, as infracções disciplinares em matéria desportiva.

Emitir pareceres a pedido da Direcção ou do Presidente, no
2. âmbito do Regulamento de Disciplina

SECÇÃO VI

CONSELHO JURISDICIONAL

Artigo 46º

(Composição)

O Conselho Jurisdicional é composto por um Presidente e quatro
1. Vogais.

Todos os seus membros serão, obrigatoriamente, licenciados em
2. Direito.

Artigo 47º

(Funcionamento)

O Conselho Jurisdicional reunirá sempre que para tal for
1. convocado pelo seu Presidente ou, no impedimento deste, pelo seu substituto.

Os processos deverão ser distribuídos a um membro do Conselho, o qual será nomeado Relator, devendo elaborar uma proposta de Acórdão a submeter a votação.

Os membros do Conselho poderão lavrar voto de vencido.

3.

As decisões do Conselho serão fundamentadas em termos de facto e de direito.

Artigo 48º

(Competência)

Compete ao Conselho Jurisdicional:

a) Decidir sobre os recursos das deliberações dos restantes órgãos da Federação.

b) Emitir os pareceres que lhe forem solicitados pelos outros órgãos, no âmbito dos Regulamentos da Federação.

c) Decidir sobre os recursos das deliberações da Comissão Disciplinar do organismo Autónomo e sobre as decisões disciplinares proferidas no âmbito das competições profissionais.

d) As decisões do Conselho Jurisdicional não são susceptíveis de recurso, fora das instâncias competentes na ordem desportiva, quando versem questões estritamente desportivas que tenham por fundamento a violação de normas de natureza técnica ou de carácter disciplinar, sem embargo, porém, da impugnabilidade em juízo, das respectivas decisões e deliberações, nos termos gerais de direito.

SECÇÃO VII

CONSELHO DE ARBITRAGEM

Artigo 49º

(Composição)

O Conselho de Arbitragem é composto por um Presidente e seis Vogais.

Em caso de ausência ou impossibilidade do Presidente, os membros
2. do Conselho de Arbitragem elegem, entre si, um membro que assuma a Presidência das reuniões.

Todos os membros do Conselho de Arbitragem deverão ser eleitos
3. em Assembleia Geral.

O Presidente do Conselho de Arbitragem poderá participar nas
4. reuniões da Direcção sempre que se tratem de assuntos da sua competência, a seu pedido ou seja convocado pelo Presidente da Direcção da Federação.

Na composição do Conselho de Arbitragem, deverão ser integrados
5. três Vogais de reconhecida competência técnica que, em conjunto com o seu Presidente, constituirão uma Secção que decidirá sobre as matérias constantes dos números 6. e 7. do artigo 51º. do presente Estatuto.

Artigo 50º

(Funcionamento)

O Conselho de Arbitragem terá umas reuniões ordinárias semanais
1. e as extraordinárias que forem convocadas pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria dos seus membros.

As deliberações do conselho de Arbitragem serão tomadas por
2. maioria dos votos presentes, cabendo ao Presidente em exercício o direito a voto de qualidade, em caso de empate.

O Conselho de Arbitragem reunirá validamente com a presença de
3. pelo menos quatro dos seus membros.

Deverão ser lavradas actas, devidamente assinadas após
4. aprovação, de todas as reuniões do Conselho.

O Presidente do Conselho de Arbitragem, com a colaboração dos
5. restantes membros, assegurará o expediente em questões da sua competência, ficando os actos praticados sujeitos a ratificação do Conselho na reunião seguinte.

O Conselho de Arbitragem é dotado de autonomia técnica.

6.

Artigo 51º

(Competência)

Compete ao Conselho de Arbitragem:

1. Fixar o quadro de Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários e proceder à sua gestão, nomeadamente em matéria de captação, formação, valorização, classificação, promoção, despromoção e nomeação, procedendo à respectiva divulgação.

2. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com a FIBA.

3. Assegurar, em matéria de arbitragem, as relações com os Conselhos de Arbitragem das Associações.

4. Interpretar e fazer aplicar as leis de jogo do Basquetebol.

5. Administrar os fundos que forem atribuídos pela Direcção, a quem prestará contas.

6. Julgar, em primeira instância, os protestos dos jogos, cabendo das suas decisões recurso para o Conselho Jurisdicional.

7. Julgar, em segunda e última instância, os recursos referentes a protestos de jogos, julgados pelos órgãos competentes das Associações.

8. Inspeccionar, aprovando ou rejeitando, os recintos desportivos para a prática do Basquetebol.

9. Propor à discussão da Direcção da Federação os valores dos prémios, deslocações e ajudas de custo para cada época.

10. Emitir pareceres sobre assuntos da competência.

11. Apreciar e julgar, nos termos regulamentares, as infracções técnicas cometidas pelos Árbitros, Oficiais de Mesa e Comissários, bem como os recursos interpostos das penas aplicada pelos Conselhos de Arbitragem das Associações, pela prática do mesmo tipo de infracções.
12. Elaborar e apresentar à Direcção, até ao final de cada época desportiva, um Plano de Actividade e o respectivo orçamento para a época seguinte.
13. Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, que será anexo ao da Direcção, para ser presente à Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

REGIME ECONÓMICO E FINANCEIRO

Artigo 52º

(Receitas)

As receitas da Federação compreendem designadamente:

- a) As quotizações dos associados.
- b) As percentagens e rendimentos provenientes das competições organizadas pela Federação.
- c) O produto de multas, cauções, indemnizações e quaisquer outras importâncias, que nos termos regulamentares devam reverter para a Federação.
- d) As taxas cobradas por licenças, inscrições, transferências, emissões de cartões, venda de impressos, brochuras ou publicações editadas pela Federação.
- e) Os donativos ou subvenções.
- f) Os juros dos valores depositados.
- g) O produto da alienação de bens.
- h) Os rendimentos de todos os valores patrimoniais.
- i) As receitas da publicidade e patrocínios.
- j) Os rendimentos eventuais.

Artigo 53º

(Despesas)

Constituem despesas da Federação designadamente:

- a) As remunerações, gratificações, ajudas de custo e subsídios a trabalhadores, prestadores de serviços e directores profissionais da Federação.
- b) Os encargos resultantes das actividades desportivas.

- c) O custo dos prémios dos seguros da responsabilidade da Federação.
- d) Os subsídios e subvenções aos associados ou a outras entidades que promovam a modalidade.
- e) Os encargos de administração.

Artigo 54º

(Orçamento)

A Direcção organizará anualmente, até Dezembro de cada ano, um

1. orçamento previsional respeitante a todos os serviços e actividades da Federação, com parecer do Conselho Fiscal, o qual deverá ser submetido a aprovação da Assembleia Geral e da Tutela.

O orçamento será elaborado de acordo com o modelo fornecido pela

2. Tutela.

O orçamento deverá respeitar os requisitos contabilísticos

3. legais e ser equilibrado.

Artigo 55º

(Alterações Orçamentais)

Uma vez aprovado, o orçamento previsional poderá ser corrigido

1. em consequência da alteração das dotações da Tutela.

Poderá também ser alterado através de orçamentos suplementares.

- 2.

Artigo 56º

(Anualidade)

O ano económico coincidirá com o ano civil.

Artigo 57º

(Contas)

A contabilidade será preparada de acordo com os registos contabilísticos e em conformidade com os preceitos legais e de harmonia com os princípios definidos no Plano Oficial de Contabilidade.

Artigo 58º

(Aprovação)

A Direcção elaborará anualmente o balanço e contas da Federação e promoverá a sua aprovação em Assembleia Geral, até trinta e um de Março do ano civil seguinte a que respeitarem.

CAPÍTULO V

LIGA PROFISSIONAL DOS CLUBES

Artigo 59º

(Definição)

A Liga Profissional dos Clubes é um órgão autónomo da Federação para as competições de Basquetebol de carácter profissional, estando dotada de personalidade jurídica e autonomia financeira, administrativa e técnica, nos termos da lei.

Artigo 60º

(Composição)

A Liga Profissional dos Clubes é composta obrigatoriamente e exclusivamente por todos os Clubes ou Sociedades Desportivas que, associados entre si, disputem as competições de carácter profissional.

Artigo 61º

(Competência)

Competirá designadamente à Liga Profissional dos Clubes:

- a) Organizar e regulamentar as competições de Basquetebol de natureza profissional que se disputem no âmbito da Federação, respeitando as regras técnicas definidas pelos órgãos federativos competentes, nacionais e internacionais.
- b) Exercer, relativamente aos Clubes seus associados, as funções de tutela, controlo e supervisão, que forem estabelecidas legalmente ou pelos Estatutos e Regulamentos desportivos.
- c) Exercer o poder disciplinar e gerir o específico sector da arbitragem, nos termos definidos pelos Estatutos Federativos e pelo Protocolo.
- d) Definir os critérios de afectação e assegurar a supervisão das receitas directamente provenientes das competições profissionais.

- e) Definir regras de gestão e fiscalização de contas aplicáveis aos clubes nela integrados.
- f) Registrar os contratos de trabalho dos praticantes desportivos profissionais.
- g) Promover acções de formação dos agentes desportivos.
- h) Exercer as demais competências que lhe sejam atribuídas por Lei ou pelos Estatutos Federativos.

Artigo 62º

(Protocolo)

A Federação e a Liga Profissional dos Clubes celebrarão um protocolo, válido pelos prazos definidos na lei, sujeito a ratificação da Assembleia Geral da Federação, onde se definam, designadamente:

- a) As relações desportivas, financeiras e patrimoniais entre a Liga e os órgãos federativos, nomeadamente quanto à formação dos agentes desportivos, ao regime de acesso entre as diferentes competições, à delimitação dos estatutos dos praticantes profissionais e não profissionais, à organização da actividade das Selecções Nacionais, ao apoio à actividade desportiva não profissional, ao regime disciplinar e ao funcionamento do sistema da arbitragem.
- b) As relações com as competições desportivas não profissionais, designadamente quanto à possibilidade de participação nestas competições de praticantes não profissionais.

Artigo 63º

(Órgãos)

A Liga Profissional dos Clubes será composta por todos os órgãos definidos na Lei, nos respectivos Estatutos e Regimento e eleitos pela respectiva Assembleia Geral, nos termos legais.

Artigo 64º

(Regulamento)

A Liga Profissional dos Clubes deverá aprovar, entre os seus membros, um Regulamento Interno, Regulamento de Provas, Regulamento Disciplinar e Regulamento de Arbitragem.

CAPÍTULO VI

ESTRUTURA REGULAMENTAR

Artigo 65º

(Regulamento)

A Federação Portuguesa de Basquetebol deverá ter, designadamente, os seguintes Regulamentos:

- a) Regulamento Geral.
- b) Regulamento de Provas.
- c) Regulamento de Disciplina.
- d) Regulamento de Arbitragem.

Artigo 66º

(Aprovação e Alteração)

Os regulamentos federativos serão aprovados e alterados por

1. maioria simples dos votos em Assembleia Geral.

Excepcionalmente e em casos de comprovada urgência, os

2. Regulamentos poderão ser alterados pelo Presidente da Federação, com a aprovação da maioria dos membros da Assembleia Geral e parecer favorável dos Presidentes da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Jurisdicional.

As alterações deliberadas nos termos do número anterior ficam

3. sujeitas a ratificação na Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 67º

(Vigência)

O presente Estatuto entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Artigo 68º

(Revogação)

Fica revogado, além do Estatuto anterior, tudo o que em contrário se dispõe nos Regulamentos em vigor.